



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 03-A, DE 2/6/2021.

QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF n. 832.263.201-06 e do RG n. 000.896.148 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, portador do CPF/MF n. 543.740.901-00 e do RG n. 486.025 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, e participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 860.214.867-49 e do RG n. 113454 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ALIR TERRA LIMA**, brasileira, advogada, divorciada, portadora do CPF/MF n. 357.217.311-68 e do RG n. 3046 - OAB, e seu Diretor de Finanças, Sr. **MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 029.775.671-00 e do RG 832.818 - SSP/MS, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo possui fundamento legal no Art. 57, II, no Art. 65, inciso I alínea "b", c/c Art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93, na Portaria GM/MS n. 7.648, de 31/7/2025, na Portaria GM/MS n. 9.760, de 26/12/2025, e na Resolução CIB/SES n. 811, de 24 de julho de 2025, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 52621/2021-95, volume 12 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o acréscimo pontual de valor ao Convênio n. 03-A/2021, com recurso federal em atendimento à Portaria n. 7.648/2025, que estabelece recursos financeiros em parcela única para qualificação dos serviços prestados pelos Bancos de Leite Humano - BLH, acréscimo de valor ao Convênio n. 03-A/2021, com recurso federal da Portaria n. 9.760, de 26/12/2025, estabelece recursos financeiros a serem pagos para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS e Portaria GM/MS n. 8.404, de 14/10/2025 referente a execução do Programa Nacional de Expansão e Qualificação de Atenção Ambulatorial Especializada, Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialista, aditivo ao Plano de Ação Regional da Oferta de Cuidado Integral (PAR-OCI), de que trata a Resolução CIB/SES n. 811, de 24 de julho de 2025, acréscimo pontual de valor com recurso municipal visando o reequilíbrio econômico do hospital conforme Ata de Reunião no Ministério Público de Mato Grosso do Sul, de 6/3/2025, compensação das metas do documento descritivo, prorrogação de vigência de termos aditivos e rerratificação da cláusula segunda, do 46º Termo Aditivo ao Convênio n. 03-A/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO ACRÉSCIMO PONTUAL: Fica acrescido ao Convênio n.03-A/2021 o valor pontual de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), com recurso federal em atendimento à Portaria n. 7.648/2025 que estabelece recursos financeiros em parcela única para qualificação dos serviços prestados pelos Bancos de Leite Humano-BLH, considerando o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente às competências janeiro a dezembro/2025.

2.1 - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado ao hospital após a publicação do Termo Aditivo, mediante o repasse do valor pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO ACRÉSCIMO PONTUAL: Fica acrescido ao Convênio n.03-A/2021 o valor pontual de R\$ 5.954.385,70 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), com recurso federal, em atendimento à Portaria n. 9.760/2025, que estabelece



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

recursos financeiros a serem pagos em até 2 (duas) parcelas para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2024.

3.1 - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado ao hospital após a publicação do Termo Aditivo mediante o repasse do valor pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande - MS.

CLÁUSULA QUARTA

4 - PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, COMPONENTE AMBULATORIAL DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA: Fica acrescido ao Convênio n. 03-A/2021, o valor pós-fixado de até R\$ 520.440,00 (Quinhentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais), com recursos federais do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, para pagamento dos serviços de saúde prestados, conforme Plano de Ação Regional de Oferta de Cuidado Integral (PAR-OCI) de Oncologia e Cardiologia, conforme disposto na Resolução n. 811/CIB/SES/MS, de 24 de julho de 2025.

4.1 - DA META QUANTITATIVA:

Procedimento	Valor por OCI	Quantidade OCIs/Ano	Valor Total/Ano
09.01.01.001-4 - OCI Avaliação Diagnóstica Inicial de Câncer de Mama	R\$ 125,00	120	R\$ 15.000,00
09.01.01.004-9 - OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica de Câncer de Próstata	R\$ 300,00	120	R\$ 36.000,00
09.01.01.005-7 - OCI Investigação Diagnóstica de Câncer de Colo do Útero	R\$ 100,00	120	R\$ 12.000,00
09.01.01.007-3 - OCI Avaliação Diagnóstica de Câncer Gástrico	R\$ 250,00	120	R\$ 30.000,00
09.01.01.008-1 - OCI Avaliação Diagnóstica de Câncer Colorretal	R\$ 282,00	120	R\$ 33.840,00
09.01.01.009-0 - OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica de Câncer de Mama I	R\$ 400,00	120	R\$ 48.000,00
09.01.01.010-3 - OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica de Câncer de Mama II	R\$ 400,00	120	R\$ 48.000,00
09.01.01.011-1 - OCI Avaliação Diagnóstica e Terapêutica de Câncer de Colo do Útero I	R\$ 220,00	120	R\$ 26.400,00
09.01.01.012-0 - OCI Avaliação Diagnóstica e Terapêutica de Câncer de Colo do Útero II	R\$ 220,00	120	R\$ 26.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

09.02.01.001-8 - OCI Avaliação de Risco Cirúrgico	R\$ 130,00	120	R\$ 15.600,00
09.02.01.002-6 - OCI Avaliação Cardiológica	R\$ 200,00	120	R\$ 24.000,00
09.02.01.003-4 - OCI Avaliação Diagnóstica Inicial – Síndrome Coronariana Crônica	R\$ 270,00	120	R\$ 32.400,00
09.02.01.004-2 - OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica I – Síndrome Coronariana Crônica	R\$ 250,00	120	R\$ 30.000,00
09.02.01.005-0 - OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica II – Síndrome Coronariana Crônica	R\$ 840,00	120	R\$ 100.800,00
09.02.01.006-9 - OCI Avaliação Diagnóstica – Insuficiência Cardíaca	R\$ 350,00	120	R\$ 42.000,00
TOTAL		1.800	R\$ 520.440,00

4.2 - DA AVALIAÇÃO DA META: A cada mês, a instituição deverá encaminhar ao Supervisor Hospitalar, um relatório contendo a produção dos procedimentos realizados. As informações apresentadas serão utilizadas na revisão técnica mensal. Durante essa revisão, deverão ser disponibilizados os prontuários correspondentes aos atendimentos descritos no relatório. O Supervisor terá autonomia para solicitar documentos comprobatórios adicionais, bem como, propor formas dinâmicas de apresentação das informações que otimizem o processo de análise. A contabilização dos procedimentos terá início a partir da primeira realização registrada, sendo considerada para fins de cumprimento da meta até o atingimento do teto financeiro pactuado, em conformidade com a Resolução n. 811/CIB/SES, de 24/7/2025, e demais Portarias vigentes.

4.3 - DO PAGAMENTO: O pagamento dos procedimentos será efetuado conforme o art. 3º da Portaria GM/MS n. 8.404, de 14 de outubro de 2025. O valor a ser pago pelo procedimento será o da tabela com valor PMAE sem acréscimo do valor original da tabela SIGTAP.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO ACRÉSCIMO PONTUAL MUNICIPAL: Fica acrescido pontualmente ao Convênio n. 03-A/2021, o valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mensal referente as competências de janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026 e abril/2026, conforme ata da Reunião do Ministério Público de 6/3/2025.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS METAS DO DOCUMENTO DESCRITIVO: Fica estabelecido a compensação pelo não cumprimento de metas referente ao primeiro quadrimestre de 2026, cuja a justificativa será baseada no excedente de produção comprovado pelo sistema Tabwin e as ferramentas de regulação de acesso CORE, onde ficam comprovados que a produção hospitalar e ambulatorial realizada na área de Urgência e Emergência estão diretamente relacionadas ao não cumprimento de metas eletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA PRORROGAÇÃO: Ficam prorrogados até 30 de abril de 2026 o cumprimento dos seguintes termos aditivos: Vigésimo Segundo Termo Aditivo, Vigésimo Terceiro Termo Aditivo, Vigésimo Sexto Termo Aditivo e Trigésimo Quinto Termo Aditivo, conforme solicitação realizada no Ofício n. 276/2025/PRES/ABCG;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA RERRATIFICAÇÃO: Fica rerratificada a Cláusula Segunda, item 2.3 do Quadragésimo Sexto Termo Aditivo ao Convenio n. 03-A/2021, onde se lê "DO REPASSE FEDERAL", leia-se "DO REPASSE ESTADUAL", tendo em vista que o repasse será efetuado pela Secretaria do Estado de Saúde.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 03-A/2021, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.


CAMPO GRANDE - MS, data da última assinatura eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 03-A, DE 2/6/2021.

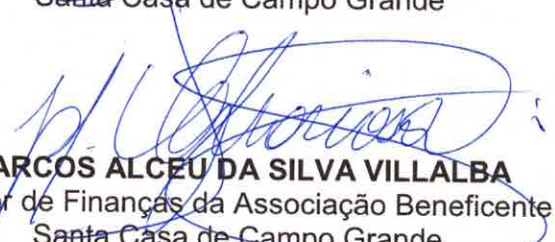
ASSINATURAS:


ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal


MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde


MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul


ALIR TERRA LIMA
Presidente da Associação Beneficente
Santa Casa de Campo Grande


MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA
Diretor de Finanças da Associação Beneficente
Santa Casa de Campo Grande